

EDUCAÇÃO

QUINTA EDIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –PNE 2014-2024

O QUE O TCU FISCALIZOU?

Fez-se o acompanhamento do Plano Nacional de Educação – 2021, com o objetivo de verificar o andamento da Meta 15 – formação inicial dos professores da educação básica, além de monitorar as ações do MEC relativas ao estabelecimento dos parâmetros mínimos de qualidade de ensino (PMQE) – Meta 20, conforme exarado no Acórdão 522/2021- TCU-Plenário.

O acompanhamento envolveu o Ministério da Educação (MEC), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no período entre 2019 e 2021, em relação à Meta 15. No que concerne à Meta 20 do PNE, realizou-se o monitoramento do subitem 9.2.2 do Acórdão 717/2019-TCU Plenário, com determinação ao MEC para que apresentasse plano de ação, com vistas a sanear os problemas identificados quanto à “falta de regulamento dos padrões mínimos de qualidade de ensino”, considerando a vigência da EC 108/2020, que instituiu o novo Fundeb, constituindo o CAQ.

A fiscalização seguiu as orientações do Manual de Acompanhamento do TCU (2020) e das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI). Para tanto, foram realizadas entrevistas com os gestores do MEC e com representantes do Consed e da Undime, análise documental e pesquisa sobre as proposições legislativas que incluíram o CAQ.

O QUE O TCU ENCONTROU?

Após identificar os principais programas envolvidos diretamente com a formação inicial de professores, constatou-se que há espaço para aprimoramentos no canal de comunicação entre a SEB e a Capes, uma vez que o alinhamento entre esses atores evitará a sobreposição de esforços e a criação de programas com objetivos semelhantes. Verificou-se a necessidade de aprimoramentos na articulação entre as instâncias responsáveis pela formação

inicial de professores, compreendendo as interações entre o MEC, a Capes, as Instituições de Ensino Superior (IES) e as secretarias de educação, com vistas a atender melhor as demandas de formação.

Em relação à aderência dos programas para dar cumprimento à Meta 15, constatou-se que os resultados dos programas não são considerados nos atuais indicadores, demonstrando dificuldade em fazer-se o nexo de causalidade entre o professor formado e o resultado a ser contabilizado em termos de meta. Deve ser dada atenção à formação de docentes atuantes na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em razão de serem etapas com menores percentuais em relação à meta.

Em termos regionais, merece cuidado a região Nordeste, em função de conter os menores resultados nos indicadores referentes à docência cujos professores possuem formação superior adequada.

Constataram-se dificuldades na obtenção de informações referentes à demanda de professores de educação básica que necessitam adequar a formação superior para a docência na área em que atuam, a fim de que se disponibilizem os dados para diagnosticar a situação das redes. Isso favoreceria a elaboração e a implementação de programas de formação inicial com apropriada distribuição de vagas entre os entes subnacionais. Outrossim, como agravante, destacou-se a falta de funcionamento dos Fóruns Estaduais de Formação Docente e do Comitê Gestor Nacional (CGN).

Em relação à regulamentação do PMQE, tendo como referência o CAQ, a participação do MEC cingiu-se à homologação dos estudos sobre os conceitos e as metodologias para a definição do CAQ, no âmbito do Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica, não havendo informações sobre outras iniciativas institucionais, junto aos entes subnacionais, e debates acerca do tema, o que indica atuação limitada na coordenação das políticas nacionais de educação, conquanto tramitem proposições legislativas tendentes à regulamentação do Sistema Nacional de Educação (SNE) com debates acerca dos PMQE e do CAQ.

O QUE O TCU DECIDIU?

O Acórdão 1222/2023-TCU-Plenário apresentou as seguintes deliberações:

1. Recomendar à SEB/MEC e à Capes que alinhem os processos decisórios da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica;
2. Recomendar ao MEC que:
 - Busque interlocução junto às IES e às Secretarias de Educação Estaduais, Distrital e Municipais, com vistas à adoção de medidas para incentivar a participação das IES nos programas de formação dos profissionais da educação básica;
 - Avalie a criação de indicadores mais aderentes às estratégias estabelecidas para o atingimento da Meta 15 do PNE que atuem diretamente na articulação, junto aos entes subnacionais, em apoio técnico ao Congresso Nacional, para a aprovação do projeto de lei complementar que instituirá o Sistema Nacional de Educação, sobretudo para a implementação do Custo Aluno Qualidade.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1222/2023 – TCU-Plenário

Data da sessão: 14/06/2023

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC: 042.931/2021-5

Unidade Técnica Responsável: AudEducação